



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 19 de Novembro de 2019.

## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019

**Autoria:** Vereador José Carlos Camargo

**Coautoria:** Vereador Carlos Alberto Abudi

Vereador Fábio Fernandes

Vereadora Fátima R. S. Haully

Vereador Fernando Lima


Vereador José Guilherme Manoel

Vereador José Luis Dalto

Vereador Leonildo Ap. Julião

Vereador Nilson Ribeiro Santos

Vereador Paulo Soares Nora

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	5255 / 2019
Recebido em:	25/11/19 às 13:45
Protocolista	Jaqueline

### I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A Emenda em análise, de autoria do Vereador José Carlos Camargo e demais Vereadores, visa alterar o Projeto de Lei nº 44/2019, que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2020”, a fim de viabilizar a construção de um Canil Municipal.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, acompanhar e fiscalizar o orçamento municipal, emitindo pareceres sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e suas alterações.

O Art. 108, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, prevê que “emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão, pela Mesa ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar parte do projeto a que se refere”.

A presente Emenda visa a dedução do valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), do Projeto Atividade sob o código 1306, da categoria econômica Despesa de Capital, apresentando rúbrica orçamentária nº 02.11.02.10.301.0006.1306, fonte de recursos 303, da Secretaria Municipal de



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Saúde, para acréscimo do referido valor no Projeto Atividade sob o código 1328 – Construção de Canil Municipal, da categoria econômica Despesa de Capital, apresentando rúbrica orçamentária nº 02.11.05.10.304.0006.1328, fonte de recursos 303, da Unidade de Coordenação de Vigilância em Saúde - FMS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, constata-se que a presente Emenda atende ao § 2º, do Art. 125 da Lei Orgânica de Cambé, que assim determina:

**Art. 125.** *Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual – PPA; à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA e os créditos adicionais, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, e serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá:*

*I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;*

*II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentárias sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.*

*(...)*

**§ 2º** *As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas:*

*a) as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos;*

*b) as que incidam sobre serviço da dívida e,*

*c) as que destinam ao cumprimento de metas fiscais.*

*III - sejam relacionados:*

*a) com a correção de erros ou omissões;*

*b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

Verifica-se que a Emenda apresentada é tempestiva, pois atende aos requisitos do Art. 133, do Regimento Interno desta Casa,



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

uma vez que foi protocolizada em 21 de Outubro de 2019, antecipando-se à leitura dos pareceres das comissões permanentes.

Quanto à competência da propositura, a matéria epigrafada não apresenta ilegalidade, pois encontra-se respaldada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé.

Sendo assim, a Emenda em epígrafe não encontra óbice legal ou constitucional para sua tramitação.

### III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei nº 44/2019, que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2020”, com a finalidade de construção de um canil municipal, a qual inexistem óbices constitucionais.

Mediante o exposto, em virtude da Constitucionalidade da referida Emenda, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à sua apreciação, discussão e votação em Plenário.

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

FAVORÁVEL

DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Leonildo Aparecido Julião

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Haully